



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

02

LEI Nº 1.028, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

DISPÕE SOBRE REVOCACÃO DE LEI MUNICIPAL E SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE FÓRUM DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F. A. Z. S. A. B. R. R., que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 772, de 21 de março de 1973.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, para nela ser provida a construção de novo edifício do Fórum, uma área de propriedade municipal, conforme // planta e memorial anexos, assim descrita e confrontada:

"Um terreno situado na zona urbana, neste Distrito, Município e Comarca de Lorena, com a // área de 3.686,50 m² (três mil seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), com frente para a Avenida / Dr. Epitácio Santiago, medindo 72 m (setenta e dois metros); com o lado esquerdo para a Rua / Otila Rodrigues, medindo 79 m (setenta e nove metros); com o lado direito para o Parque Infantil "Vovó Fluta", medindo 42 m (quarenta e dois metros) e com o fundo para terreno da Prefeitura Municipal de Lorena, medindo 50 m (cinqüenta metros).

Artigo 3º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa, pela qual, o donatário não / poderá dar à área doada, destinação diversa da / prevista nesta Lei, devendo a construção mencionada estar concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei.




Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.028/74)

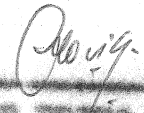
- Artigo 4º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese prevista no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão de áreas doada, novamente, ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de janeiro de 1974.



= CARLOS HENRIQUE MARCHEZ =
« Prefeito Municipal »

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Boletim Municipal aos 23 de janeiro de 1974.



= CLOVIS DE BRITO VIÇELA =
« Encarregado do Setor de Serviços Gerais »